



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.158

João Pessoa - Quarta-feira, 15 de Julho de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.735, DE 14, DE JULHO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADAPOLLYANNA DUTRA

Dispõe sobre a vedação de interrupção da prestação dos serviços privados dos planos de saúde, por inadimplemento, bem como de reajuste anual da mensalidade, durante o período de calamidade pública no Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Estado da Paraíba, a interrupção da prestação dos serviços privados dos planos de saúde em decorrência de inadimplemento do usuário, durante o período de calamidade pública fundada na pandemia do Covid-19.

§ 1º Após o fim da calamidade pública, as empresas de planos de saúde, antes de proceder a interrupção imediata do serviço em razão da inadimplência, deverão possibilitar o parcelamento do débito pelo consumidor, sendo vedadas as cobranças de juros e multas.

§ 2º Para fins da obtenção do direito previsto no *caput*, o usuário do serviço precisará comprovar, perante o fornecedor do serviço, mediante apresentação de documentação idônea, não ter como arcar com a mensalidade do serviço em decorrência de fatos ocorridos durante a pandemia, que poderão ser, entre outros, redução drástica de sua renda mensal ou desemprego involuntário.

Art. 2º Fica vedado o reajuste anual, durante o período em que esta Lei estiver em vigor.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multa pelos órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante o período que vigor a calamidade pública no Estado da Paraíba.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de julho de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.736, DE 14, DE JULHO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO EDUCARDO CARNEIRO

Dispõe sobre a Política de Higienização Sanitária dos Logradouros no âmbito do Estado da Paraíba em razão da pandemia do Covid-19.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Higienização Sanitária do Estado da Paraíba, em razão da Pandemia do Coronavírus - Covid-19.

§ 1º A Higienização Sanitária do Estado da Paraíba deverá ser feita, preferencialmente, utilizando-se de hipoclorito de sódio conforme orientação da OMS (Organização Mundial de Saúde) em razão de sua concentração e diluição.

§ 2º Em razão da situação emergencial decorrente do estado de calamidade decretado, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os meios de produção e insumos para produção local (in loco) do hipoclorito de sódio, dispensados os meios licitatórios na forma da Lei.

Art. 2º A Política de Higienização Sanitária do Estado da Paraíba tem por objetivo permitir a higienização em massa de todos quanto possíveis logradouros, prédios públicos, praças e demais, dentro do Estado, iniciando-se preferencialmente nos bairros e municípios mais afetados pelo Coronavírus (Covid-19), segundo dados estatísticos da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º Em razão do uso massivo e elevado risco de acidente, incêndio, explosão, contato, inalação, contaminação ambiental (devido a suas altas concentrações), além do próprio transporte, estocagem e manuseio, fica o Poder Executivo proibido de utilizar o cloro granulado, cloro gás ou em formato de pastilhas e suas diluições para higienização dos logradouros, prédios públicos, praças e demais, para efeitos desta Política.

Art. 4º Para fins do disposto no *caput* do art. 1º desta Lei, fica estabelecido o período de 90 (noventa) dias ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública, em razão dos reflexos econô-

micos provocados pela pandemia do Covid-19.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de julho de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.737, DE 14 DE JULHO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Suspende os prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços, no âmbito do Estado da Paraíba, pelo período em que perdurar a situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública, para fins de prevenção e de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da Covid-19.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços, no âmbito do Estado da Paraíba, pelo período em que perdurar a situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (SARS-CoV2), causador da Covid-19.

§ 1º Findado o período de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública de que trata o *caput*, o transcurso dos prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso prosseguirá pelo lapso temporal remanescente fixado em Lei ou nos respectivos atos contratuais.

§ 2º Havendo prorrogação da situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública, a suspensão de que trata este artigo será renovada por igual período fixado em novo Decreto do Chefe do Poder Executivo estadual.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se às hipóteses em que os produtos ou serviços tenham sido adquiridos antes ou durante a situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública de que trata o art. 1º, bem como dentro ou fora do estabelecimento comercial, por telefone, a domicílio ou por via eletrônica, cujos prazos para o exercício do direito de garantia, troca, devolução ou reembolso tenham sido prejudicados pelas medidas emergenciais estabelecidas pelos Decretos nºs 40.188, de 17 de abril de 2020; 40.193, de 20 de abril de 2020; e 40.194, de 21 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de julho de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.738, DE 14 DE JULHO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO TIÃO GOMES

Suspende a cobrança de matrículas nas universidades e faculdades particulares, em funcionamento no Estado da Paraíba, enquanto não houver o término do primeiro semestre letivo das aulas de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspensa a cobrança de matrículas, nas universidades e faculdades particulares na Paraíba, enquanto não houver o término das aulas do primeiro semestre letivo de 2020.

Art. 2º Os estudantes e seus pais que forem impelidos a pagar a matrícula de que trata o artigo anterior devem denunciar a universidade ou faculdade à autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba (PROCON-PB).

Art. 3º O valor das multas às universidades e faculdades que descumprirem esta Lei serão estabelecidas por Decreto regulamentador do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 14 de julho de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.359 DE 14 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o retorno do campeonato paraibano de futebol profissional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto nº 40.354, de 10 de julho de 2020, que, entre outros assuntos, autorizou o reinício do campeonato paraibano de futebol profissional de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º do Decreto 40.354, de 10 de julho de 2020, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado no dia 11 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica autorizado o retorno dos jogos do campeonato paraibano de futebol profissional, a partir do dia 16 de julho de 2020, observados os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, sendo vedada a presença de torcedores até ulterior deliberação."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 40.360 de 14 de julho de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/150101.00006.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 326.137,40** (trezentos e vinte e seis mil, cento e trinta e sete reais e quarenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
Número AtrasadoR\$ 3,00

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.201 - INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2996.0287- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR	3390.39	110	326.137,40
TOTAL			326.137,40

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.843.0004.0755.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DA SAÚDE APÓS 2000	4690.71	110	326.137,40
TOTAL			326.137,40

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.361 de 14 de julho de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220001.00066.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	4.000.000,00
12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	103	3.000.000,00
TOTAL			7.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.4870.0287- PACTO PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA EDUCAÇÃO	3340.39	103	3.000.000,00
	4440.51	103	4.000.000,00
TOTAL			7.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.362 de 14 de julho de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220801.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 79.500,00** (setenta e nove mil, quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	272	9.500,00
	3390.39	272	36.000,00
	4490.52	272	10.000,00
08.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	272	4.000,00
08.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	272	8.000,00
	3390.40	272	12.000,00
TOTAL			79.500,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	272	79.500,00
TOTAL			79.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.363 de 14 de julho de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/300001.00050.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 194.500,00** (cento e noventa e quatro mil, quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4982.0287- ENCARGOS COM A LIQUIDAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS: CDRM, EMPASA, SETUSA, PARAIBAN IMOBILIÁRIO E OUTRAS	3390.36	100	42.500,00
	3390.47	100	61.000,00
04.421.5005.1720.0272- O TRABALHO LIBERTA	3390.47	100	91.000,00
TOTAL			194.500,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.47	100	194.500,00
TOTAL			194.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.364 de 14 de julho de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, parágrafo 1º, inciso III, e 5º, incisos I, alínea "a", e II, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/300002.00018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.624.974,91** (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	119	504.713,64
	3390.47	197	1.120.261,27
TOTAL			1.624.974,91

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), para os Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.365 de 14 de julho de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310001.00027.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1855.0287- IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS DE DESSALINIZAÇÃO	4490.91	158	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1862.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE BARREIROS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS	4490.91	158	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARGINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.154 João Pessoa, 14 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2019, o **CAPITÃO QOC matrícula 520.634-1, JOSÉ MARTINS SAMPAIO.**

Ato Governamental nº 2.155 João Pessoa, 14 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2019, o **1º TENENTE QOC, matrícula 522.030-1, AUGUSTO AGUIAR LACERDA.**

Ato Governamental nº 2.156 João Pessoa, 14 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2019, o **2º Tenente QOA, Matrícula 520.483-6, ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR.**

Ato Governamental nº 2.157 João Pessoa, 14 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2019, o **2º Tenente QOA, Matrícula 519.210-2, MARIA APARECIDA ARCANJO TARGINO DE MIRANDA.**

Ato Governamental nº 2.158 João Pessoa, 14 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2019, o **2º Tenente QOA, Matrícula 521.027-5, SANDRA CRISTINA PAIVA DE FARIAS.**

Ato Governamental nº 2.159

João Pessoa, 14 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2019, o **2º Tenente QOA, Matrícula 513.844-2, AGOSTINHO DANTAS DE ARAÚJO.**

Ato Governamental nº 2.160

João Pessoa, 14 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2019, o **2º Tenente QOA, Matrícula 520.344-9, JARDIR DIOLINDO DE LIMA.**

Ato Governamental nº 2.161

João Pessoa, 14 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2019, o **2º Tenente QOA, Matrícula 520.581-6, WILTON DA COSTA MACHADO.**

Ato Governamental nº 2.162

João Pessoa, 14 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2019, o **2º Tenente QOA, Matrícula 516.976-3, ERIOSVALDO GOMES FERREIRA.**

Ato Governamental nº 2.163

João Pessoa, 14 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2019, o **2º Tenente QOA, Matrícula 518.915-2, JOSÉ DE ARIMATEA DANTAS DE CASTRO.**

Ato Governamental nº 2.164

João Pessoa, 14 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2019, o **2º Tenente QOA, Matrícula 518.320-1, ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS.**

Ato Governamental nº 2.165

João Pessoa, 14 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2019, o **2º Tenente QOA, Matrícula 516.117-7, AMILTON GALDINO DA SILVA.**

Ato Governamental nº 2.166

João Pessoa, 14 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe

bem como, de acordo com o artigo 14, parágrafo único, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

NOMEAR, no posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2019, o **Subtenente QPC, matrícula 519.597-7, EVERALDO FIRMINO DE MORAIS.**

Ato Governamental n.º 2.197

João Pessoa, 14 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como, de acordo com o artigo 14, parágrafo único, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

NOMEAR, no posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2019, a 1º **Sargento QPC, matrícula 519.257-9, MARIA VALÉRIA DE FRANCA BEZERRA.**

Ato Governamental n.º 2.198

João Pessoa, 14 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como, de acordo com o artigo 14, parágrafo único, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

NOMEAR, no posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2019, o 1º **Sargento QPC, matrícula 518.266-2, ANTÔNIO LUCENA DE ARAÚJO.**

Ato Governamental n.º 2.199

João Pessoa, 14 de julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como, de acordo com o artigo 14, parágrafo único, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

NOMEAR, no posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2019, o **Subtenente QPC, matrícula 518.242-5, EDVAN NOVAIS DA SILVA.**

Ato Governamental n.º 2.200

João Pessoa, 14 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **IZAQUE ARRUDA DA SILVA**, matrícula n.º 1868250, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM JOCELYN VELLOSO BORGES, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental n.º 2.201

João Pessoa, 14 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **GRACY WEDJA ALVES BULHOES**, matrícula n.º 1666592, do cargo em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental n.º 2.202

João Pessoa, 14 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR**, matrícula n.º 1689932, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE II, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental n.º 2.203

João Pessoa, 14 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei n.º 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória n.º 275, de 02 de janeiro de 2019,

RESOLVE nomear **ROSALVA MARIA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental n.º 2.204

João Pessoa, 14 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto n.º 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei n.º 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei n.º 11.317, de 17 de abril de 2019,

RESOLVE nomear **KETSYA MEDEIROS DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADÁ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO DOUTOR DIONISIO DA COSTA, no Município de Patos, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental n.º 2.205

João Pessoa, 14 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e cumprindo decisão judicial prolatada nos autos prolatada nos autos do Mandado de Segurança Cível n.º 0800108-26.2020.8.15.0511;

RESOLVE, de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, Reintegrar **JOSÉ ERIVALDO ALVES**, no cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 90.526-7, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA N.º: 223/2020
EXPEDIENTE DO DIA: 14-07-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Parecer ASJUR	Nome
20008590-5	PM	516.174-6	Nº 671/2020/ASJUR	ANIZIO ALBINO DA SILVA JUNIOR
20009058-5	PM	516.273-4	Nº 679/2020/ASJUR	EGNALDO BARBOSA DA COSTA
20009037-2	PM	517.333-7	Nº 636/2020/ASJUR	FAUSTINO LEITE CAETANO
20009026-7	PM	516.703-5	Nº 635/2020/ASJUR	FRANCISCO CAVALCANTI FILHO
20009044-5	PM	517.808-8	Nº 659/2020/ASJUR	FRANCISCO XAVIER GOMES
20008817-3	PM	519.383-4	Nº 675/2020/ASJUR	JERONIMO ALVES DE BRITO
20009043-7	PM	515.365-4	Nº 637/2020/ASJUR	LEOVIGILDO SILVA
20009053-4	PM	516.409-5	Nº 664/2020/ASJUR	LUZINALDO SOUSA DE BARROS
20009025-9	PM	514.771-9	Nº 646/2020/ASJUR	MARCELO PAULO DE ARAUJO
20009032-1	PM	515.864-8	Nº 641/2020/ASJUR	MARCOS ANTONIO PEREIRA
20009048-8	PM	517.689-1	Nº 654/2020/ASJUR	RENATO MAURICIO TORRES DOS SANTOS
20009045-3	PM	514.589-9	Nº 652/2020/ASJUR	ROGERIO DEODATO ALVES
20009035-6	PM	517.445-7	Nº 643/2020/ASJUR	RONALDO NOEL DE ALMEIDA
20009042-9	PM	515.874-5	Nº 663/2020/ASJUR	VALDEMIRO SOARES DANTAS
20009041-1	PM	517.124-5	Nº 644/2020/ASJUR	VALDENE MARTINS DA SILVA

MARIA DAS GRACAS AZEVEDO FERREIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

PORTARIA N.º 001/2020 – SECI/GS

João Pessoa-PB, 14 de Julho de 2020.

A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos II e XIV, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com os Decretos n.º 40.122, de 13 de março de 2020, que determinou a suspensão do expediente presencial nas repartições públicas estaduais, e

Considerando o Protocolo de Retomada das Atividades da Administração Pública Estadual que estabelece normas para garantir a volta presencial dos serviços públicos de forma segura, atendendo as normas sanitárias, visando à proteção da saúde dos servidores e demais colaboradores e usuários.

RESOLVE constituir o **COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DO PROTOCOLO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** no âmbito desta Pasta, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido instrumento normativo, composto pelos servidores abaixo.

1. **JAIR DE QUEIROZ PIRES JÚNIOR**, Matrícula n.º 186.610-9 – Coordenador
2. **VIVIANY DE OLIVEIRA GOMES**, Matrícula n.º 172.331-6 – Supervisora
3. **SUELY ALVES SALES**, Matrícula n.º 95.267-2 – Supervisora
4. **DANIELLY BRILHANTE DE MOURA**, Matrícula n.º 152.558-1 – Supervisora

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
Presidente do Grupo de Trabalho do IPM



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº029/2020/SEDH/GS

João Pessoa, 14 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 c/c a Lei Estadual nº. 5.391/1991, c/c a Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar **TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, pelo prazo de 06 (seis) meses**, por excepcional interesse público, nos termos da Constituição Federal de 1988, c/c Lei 8.745/93, apresenta abaixo:

CONTRATO Nº	ADITIVO	INTERESSADO	TERMO FINAL DE VIGÊNCIA	VALOR MENSAL
0104/2019	001/2020	ANDREA ARAÚJO DE QUEIROGA	18/01/2021	R\$ 2.000,00
0100/2019	001/2020	CAMILA LUCENA ALVES DE ABRANTES	15/01/2021	R\$ 2.000,00
0098/2012	001/2020	EDUARDO TADEU BRUNELLO	15/01/2021	R\$ 2.000,00
0105/2019	001/2020	FABIANE GOMES BATISTA	15/01/2021	R\$ 2.000,00
0102/2019	001/2020	GIDENISE DA COSTA OLIVEIRA,	18/01/2021	R\$ 2.000,00
0097/2019	001/2020	JACICLENE RODRIGUES DO NASCIMENTO	15/01/2021	R\$ 2.000,00
0099/2019	001/2020	JAYLANNE DANTAS ALVES MOURA	15/01/2021	R\$ 2.000,00
0101/2019	001/2020	MARCELA TAMIRES SILVA SOUZA	15/01/2021	R\$ 2.000,00
0103/2019	001/2020	RAFAELLA GUIMARÃES SITCOVSKY	15/01/2021	R\$ 3.000,00

Carlos Tibério L. S. Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
 SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Casa Civil do Governador

Portaria CCG de n.º013/2020

João Pessoa – PB, 13 de julho de 2020.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR,

No uso das suas atribuições conferidas pelo Ato Governamental nº002, de 02/01/2019 publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de Janeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **HALANIO WAGNER RODRIGUES DE MATOS TORRES**, portador da matrícula nº 169.753-6 como gestor do Contrato de nº **012/2020**, que será firmado com a empresa **ELENET SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA** com CNPJ: 09.502.112/0001-15, cujo objeto é a prestação de serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador localizado na Residência Oficial do Governador, conforme processo administrativo nº 202000000385 que tramita nesta Secretaria.

Art. 2º - Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

PORTARIA CCG N. 014/2020

João Pessoa, 12 de julho de 2020.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR,

no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Ato Governamental n.º 002 de 02/01/2019, publicada no Diário Oficial do E em 03 de janeiro de 2019, bem como, a teor das disposições constantes nos Decretos n.º 40.122, de 13 de março de 2020, que declarou a situação de emergência no Estado da Paraíba e 40.136, de 21 de março de 2020 que determinou a suspensão do expediente presencial nas repartições públicas estaduais, e

Considerando o Protocolo de Retomada das Atividades da Administração Pública Estadual que estabelece normas para garantir a volta presencial dos serviços públicos de forma segura, atendendo as normas sanitárias, visando à proteção da saúde dos servidores, demais colaboradores e usuários,

RESOLVE constituir o COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DO PROTOCOLO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL no âmbito desta Casa Civil do Governador para, sob a coordenação da primeira, supervisionar e garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido instrumento normativo, composto pelos servidores abaixo:

1. Hermancita Alves Gomes Trigueiro, Matrícula n.º173.634-5
2. Gabriela Marques de Medeiros Pequeno, Matrícula n.º180.584-3
3. Gabriela Nunes Lucena Cavalcanti, Matrícula n.º 180.803-6
4. Diógenes Calado Valença, Matrícula n.º 169.234-8
5. Nilton dos Santos Silva, Matrícula n.º 173.683-3
6. Natália Aranha Maciel Menezes – 1º Ten QOC, Mat. n.º 525.589-9
7. Geraldo Marques dos Prazeres Júnior – TenCel QOC, Mat. N.º 521.385-5
8. RafaelleMatias Ferreira de Carvalho, Matrícula n.º 174.401-1
9. Halânio Wagner Rodrigues de Matos, Matrícula n.º169.753-6
10. Paulo Antônio Guedes Marinho, Matrícula n.º 187.614-7

Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti
 Secretária Executiva Chefe da Casa Civil
 Matr. 169.003-5

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA Nº 021/2020

Cabedelo – PB, 13 de julho de 2020.

O Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74/2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467/15 e do Decreto 7.532/78.

Considerando o Protocolo de Retomada das Atividades da Administração Pública Estadual, RESOLVE:

Art 1º Criar o COMITÊ LOCAL com servidores(as) responsáveis pela adoção de diretrizes no órgão, por garantir que as diretrizes estão sendo seguidas pelos servidores, por realizar análises e tomada de decisões em questões específicas do órgão ou não contempladas no Protocolo de Retomada das Atividades da Administração Pública Estadual

Art. 2º - Designar os (as) servidores (as): Mariéli Barbosa Candido - Matrícula nº 169.545-2 (SEAFDS); Maria Rossana de Lima- Matrícula nº 170.402-8 (SEAFDS); Nylmara Barbosa Cavalcanti Diniz (SEAFDS) - Matrícula nº 187.2443; Esdras Sarmento Ferreira – Matrícula nº 176.094-7 (SEAFDS) Josmar Freire Ribeiro – Matrícula nº 109.152-2 (PROJETO PROCASE); e Monica do Monte Fernandes Carneiro – Matrícula nº 983390 (PROJETO COOPERAR).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Cabedelo – PB, 13 de julho de 2020.

Luiz Albuquerque Couto
 LUÍZ ALBUQUERQUE COUTO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEAFDS

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 573

João Pessoa, 06 de julho 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores, abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1797832	EDILSON DOS SANTOS SILVA	ECI DR. HORTENCIO S. RIBEIRO (PREMEN)	C.GRANDE	ECI DR ELPIDIO DE ALMEIDA (DA PRATA)	C.GRANDE	001	211305600
1588982	EDSON PEREIRA QUINTANS	ECI EEFM MONS. JOSE BORGES	ALAGO NOVA	ECI EEFM MONS. JOSE BORGES	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	001	211312300
1655990	LUCELIA LIMA BARRETO	ECIT JOSE B. SOBRINHO	REMIGIO	ECI EEFM MONS. JOSE BORGES	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	001	211312300
1728130	JOSE REGINALDO SIQUEIRA DA SILVA	ECI MONS. JOSE BORGES DE CARVALHO	ALAGO NOVA	ECIT FRANCISCA M. DA ROCHA	LAGOA SECA	001	211311200
1754432	DAMIAO RANIERE QUEIROZ	ECI MONS. JOSE BORGES DE CARVALHO	ALAGO NOVA	ECIT FRANCISCA M. DA ROCHA	LAGOA SECA	001	211311200

Portaria nº 577

João Pessoa, 09 de julho 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores, abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
157.177-0	SALVADOR GONCALVES BORBA FILHO	ECI EST EFM SOLON DE LUCENA	C.GRANDE	EEEFM MAJOR VENEZIANO VITAL DO REGO	C.GRANDE	001	211304300
179.191-5	MARY KATIUSCIA BRANDAO	ECI EST EFM SOLON DE LUCENA	C.GRANDE	EEEFM WALNYZA BORBOREMA CUNHA LIMA	C.GRANDE	001	211321100

PORTARIA Nº580

João Pessoa, 14 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 576 de 09/06/2020, publicada no D.O.E. em 14/07/2020, pág. 11, coluna 01, referente ao Processo Inicial nº 0025132-4/2019, ora em tramitação nesta Secretaria

PORTARIA Nº581

João Pessoa, 14 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0025132-4/2019**, que tem por objetivo apurar suposto acúmulo ilegal de remuneração e/ou proventos, praticados pelos servidores **Eliselon da Silva Gomes – 633.209-9**, **Flávio Roberto Ferreira da Silva – 177.507-3**, **Maria do Socorro Ferreira – 683.610-1**, **Maria Jacqueline Inácio Nunes – 661.797-2**, **Milene Karine Alves Pereira Araújo – 611.149-1**, **Adjailton Marcio Batista da Silva – 604.016-1** e **Pablo Robson Ferreira de Oliveira – 611.427-0**.

Cláudio Benedito Silva Furtado
 Cláudio Benedito Silva Furtado
 Secretário

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

PORTARIA Nº 004/2020/SEDAM.

João Pessoa, 07 de julho de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere e seguindo orientações do OFÍCIO CIRCULAR Nº 023/2020/GS/SEAD de 1º de julho de 2020, combinado com o Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declarou a situação de emergência no Estado da Paraíba e 40.136, de 21 de março de 2020 que determinou a suspensão do expediente presencial nas repartições públicas estaduais, e Considerando o Protocolo de Retomada das Atividades da Administração Pública Estadual que estabelece normas para garantir a volta presencial dos serviços públicos de forma segura, atendendo as normas sanitárias, visando à proteção da saúde dos servidores, demais colaboradores e usuários. RESOLVE constituir o COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DO PROTOCOLO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL no âmbito desta Pasta, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido instrumento normativo, composto pelos servidores abaixo.

1. FELIPE BEZERRA ALEXANDRE matrícula nº 180250-0 - Coordenadora;
2. JOSENILDO MONTEIRO COSTA matrícula nº 615578-2- Supervisor;
3. EDNA RODRIGUES HARDMAN matrícula nº 187265-6- Supervisor;
4. THAIS ALINE ROCHA DE LIMA matrícula nº 180864-8 – Supervisor

RODRIGO MOTTA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE
Mat. 153194-8

Companhia Estadual de Habitação Popular

PORTARIA INTERNA Nº 015/2020

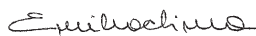
João Pessoa, 14 de junho de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR-CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Retomada das Atividades Administrativas, responsável pela adoção das diretrizes e seu devido acompanhamento, realização de análises e tomada de decisões em questões específicas do órgão ou não contempladas no Protocolo, com vistas à necessária adaptação dos ambientes e das pessoas para o chamado “novonormal”.

- Tiago de Luna Ieno – Matrícula: 900991-4-Presidente
 - Charlene Nayana Nunes Alves Gouveia – Matrícula: 600127-1 –Membro
 - Daniela de Queiroz Fernandes Farias – Matrícula: 900939-6 –Membro
 - Juliana Sarmento C. Cavalcanti Gadelha – Matrícula: 900915-9 – Membro
 - Michell Pedro Vasconcelos Falcão – Matrícula: 900848-9 – Membro
 - Romulo Francisco de Mendonça Ferreira – Matrícula: 600025-8 –Membro
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.


EMÍLIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

ATO Nº 0064/2020

O Diretor Presidente da EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER, no uso das suas atribuições, conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 39.177 de 21 de maio de 2019, de acordo com o Art.44, inciso XIV, e em face do Ato Governamental nº 0125, publicado no DOE de 03 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor LEONARDO TORREÃO VILLARIM DE MEDEIROS, Engenheiro Agrônomo, matrícula 207749, inscrito no CREA sob o nº 161010184-7, como Gestor de Contratos e Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia, a serem firmados pela EMPAER.

O presente Ato passa a vigorar a partir desta data.
Cabedelo-PB, 13 de Julho de 2020.


Nivaldo Moreno de Magalhães
Diretor Presidente

Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

PORTARIA Nº 30/2020/FUNAD.

João Pessoa, 14 de julho de 2020.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto, aprovado pela Lei nº 5.262, de 17.04.1990, combinado com os Decretos nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declarou a situação de emergência no Estado da Paraíba e 40.136, de 21 de março de 2020 que determinou a suspensão do expediente presencial nas repartições públicas estaduais, e

Considerando o Protocolo de Retomada das Atividades da Administração Pública Estadual que estabelece normas para garantir a volta presencial dos serviços públicos de forma segura, aten-

dendo as normas sanitárias, visando à proteção da saúde dos servidores, demais colaboradores e usuário.

RESOLVE constituir o COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DO PROTOCOLO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL no âmbito desta Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência-FUNAD, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido instrumento normativo, composto pelos servidores abaixo:

1. HELLEN JAEL CAVALCANTI FARIAS, Matrícula nº 0983-1 - Coordenadora;
2. LÍGIA MARIA DE SOUSA BARBOSA, Matrícula nº 0960-1 – Supervisora;
3. MÉRCIA DE LOURDES FERREIRA DE MEDEIROS, Matrícula nº 2003-6 –

Supervisora;

4. ISABELLE MARIA MENDES DE ARAÚJO, Matrícula nº 2046-0 – Supervisora;
 5. RODRIGO SOUZA DA SILVA, Matrícula nº 01039-1 – Supervisor.
- PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 162/2020/DS

João Pessoa, 10 de Julho de 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA – DETRAN-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I da lei nº 3.848 de 15/06/76, combinado com o Decreto nº 7.065 de 08/10/76, modificado pelo Art. 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07/03/1979 confere o art. 22 da Lei n. 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º. Desincumbir, a pedido, o servidor GUSTAVO BRITO VIEIRA, Matrícula 2032-0, do encargo de integrar a comissão instituída por meio da Portaria nº 041/2019/DS, publicada no DOE na edição do dia 11 de Maio de 2019.

Art. 2º. Designar o servidor ROBERT SIDNEY DORE JUNIOR, Matrícula 1532-6, para integrar a referida Comissão, permanecendo os demais membros.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 163/2020/DS

João Pessoa, 10 de Julho de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Designar o servidor RAFFAEL ARAUJO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 1953-4, e FELLIPE MICHEL SOARES BARROS, matrícula 1944-5, como Gestor e fiscal, respectivamente, dos contratos de credenciamento dos Centro de Formação de Condutores.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 164/2020/DS

João Pessoa, 13 de Julho de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração –PCCR mediante parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia, DEFERIU os pedidos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, constantes nos processos abaixo relacionados:

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida	Parecer Assessoria Jurídica DETRAN/ PB
00016.006313/2020-6	EMANNUEL GOMES DE ASSIS	4274-9	A	B	150/2020
00016.006198/2020-2	EMERSON ALVES BARBOSA	4271-4	A	B	151/2020
00016.005675/2020-3	ANDERSON SOUTO DA SILVA	4264-1	A	B	148/2020
00016.006106/2020-0	VALMIR RODRIGUES DA ILVA	4268-4	A	B	154/2020
00016.006196/2020-3	JÚLIO CABRAL	4272-2	A	B	152/2020
00016.005732/2020-8	MAILSON SOARES DA SILVA	4267-6	A	B	153/2020
00016.006230/2020-7	CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES	4275-7	A	B	149/2020


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

Portaria SUDEMA/DS nº 045/2020.

Autoria: Procuradoria Jurídica da SUDEMA

Procurador: Victor Ventura

Cria o Comitê de Acompanhamento do Protocolo de Retomada das Atividades da Administração Pública junto à SUDEMA, em decorrência da pandemia de coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Am-



biente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 40.304, de 13 de junho de 2020, que Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 023/2020/GS/SEAD, de 01 de julho de 2020, que institui o Protocolo de Retomada das Atividades da Administração Pública Estadual, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada das atividades presenciais do serviço público, diante da realidade do “novo normal” ainda durante a pandemia do novo Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Acompanhamento do Protocolo de Retomada das Atividades da Administração Pública junto à Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA), composto pelos seguintes servidores:

Elisete Margo Andreoli, Diretora Administrativa, Mat. Nº 720.616-0

Marina Maria Lima de Almeida, Coordenadora de Recursos Humanos, Mat. Nº 720.618-6

Victor Alencar Mayer Feitosa Ventura, Coordenador da Procuradoria Jurídica, Mat. Nº 720.617-8

Bruno Marsicano Soares, Técnico Administrativo, Mat. Nº 720.596-1

Art. 2º Ao Comitê de Acompanhamento da SUDEMA compete adotar diretrizes para a retomada do serviço de atendimento ao público na SUDEMA, seu acompanhamento, realização de análises e tomada de decisões em questões específicas do Órgão, bem como casos omissos.

Art. 3º O Comitê de Acompanhamento da SUDEMA terá vigência indeterminada, enquanto durar o Protocolo de Retomada das Atividades da Administração Pública no Estado da Paraíba, ou até edição de ato normativo modificativo ulterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria SUDEMA/DS nº 046/2020.

Autoria: Procuradoria Jurídica da SUDEMA

Procurador: Victor Ventura

Institui Grupo de Trabalho para Acompanhamento do Processo Administrativo SUDEMA nº 2019-007740/TEC/AIMU-8904, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 5.014, de 11 de julho de 2020, do Conselho de Proteção Ambiental – COPAM, do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para Acompanhamento do Processo Administrativo SUDEMA nº 2019-007740/TEC/AIMU-8904, em face de PLURIMETAIS IND. E COM. DE METAIS – EPP, Auto de Infração nº 016343 e Termo de Embargo nº 005587.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – reunir-se, com a frequência considerada necessária, de modo a definir o procedimento administrativo tendente a esclarecer o grau de contaminação do solo nas imediações da atividade embargada, no Processo Administrativo referido no Art. 1º;

II – adotar as medidas destinadas à implantação do procedimento administrativo previsto no inciso anterior;

III – monitorar o atendimento às normas jurídicas e técnicas aplicáveis ao caso, atendendo a critérios de qualidade e precisão de dados;

IV – propor iniciativas interinstitucionais, se necessário, destinadas à garantia de transparência na condução dos trabalhos do grupo; e

VII – elaborar relatório final conclusivo, de natureza jurídico-técnica, que ampare o funcionamento do Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba – COPAM.

Art. 3º O Grupo de Trabalho é composto por:

I – Representante da Coordenadoria de Medições Ambientais da SUDEMA, Samara Galvão da Silva, Matrícula nº 7205881, na qualidade de Coordenadora do Grupo de Trabalho;

II – Representante da Coordenadoria de Controle Ambiental da SUDEMA, Nathália Falcão Alves de Albuquerque, Matrícula nº 7206577;

III – Representante da Procuradoria Jurídica da SUDEMA, Lúcia Roxana de Figueiredo, Matrícula nº 7205724;

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana.

§ 1º O quórum de reunião e de aprovação do Grupo de Trabalho é de maioria simples.

§ 2º O Coordenador submeterá à votação dos membros os temas que dependam de deliberação ou da aprovação do Grupo de Trabalho.

§ 3º Além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá vigência de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º As situações afetadas ao Grupo de Trabalho não especificadas ou previstas nesta Portaria serão tratadas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho e decididas pelo Superintendente da SUDEMA.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Superintendente da SUDEMA

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 327

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4037-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARTA MONICA ANDRADE DOS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **EDNO MATIAS DOS SANTOS**, matrícula nº. **067.403-6**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 317

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3626-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ALESCINA DE FATIMA GALDINO DE SOUZA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSEMAR NASCIMENTO DE SOUZA**, matrícula nº. **611.829-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 10 de julho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 318

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4003-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **CARLOS MONTEIRO ALVES**, beneficiário do ex-servidora falecida **MELINA LIMA ALVES**, matrícula nº. **611.122-0**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 10 de julho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 319

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3641-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SÔNIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **PEDRO GAMA DOS SANTOS**, matrícula nº. **079.803-7**, com base no **art. 19, § 10 e § 11 da Lei nº. 7.517/2003 com redação dada pela Lei nº 10.139/2013**, a partir do óbito (art. 74, I da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 10 de julho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 320

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3972-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EDUARDO FRANCELINO DA SILVA**, beneficiário do ex-servidor falecido **ALBERTO BRENO DE MEDEIROS**, matrícula nº. **663.415-0**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 10 de julho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 321

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2575-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida **ENGRACIA NOBREGA DE ARAÚJO**, matrícula nº. **054.029-3** com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 10 de julho de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI

Presidente da PBprev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Secretaria de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão****CHAMADA PÚBLICA****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO****CHAMADA PÚBLICA SEPLAG Nº 01/2020**

O Estado da Paraíba tem a honra de celebrar operação de crédito interno, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações, destinada a realização de despesas de capital no Triênio 2020 a 2022 com a consequente manutenção da capacidade de pagamento do Estado, bem como seu equilíbrio fiscal para os próximos anos.

Isso posto, vem comunicar às instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e estrangeiros, públicos e privados, a abertura da presente Chamada Pública visando à obtenção de propostas para analisar a viabilidade da contratação de operação de crédito interno no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com ou sem garantia da União, mediante a instauração de procedimento de seleção de propostas de financiamento ajustado à peculiaridade que o objeto requer e condicionada à autorização de lei estadual específica.

1. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA E CONDICIONANTES LEGAIS

1.1. O objeto da presente Chamada Pública trata da obtenção de propostas para analisar a viabilidade da contratação de operação de crédito interno, no montante de R\$200.000.000,00 (duzentos e milhões de reais). Os recursos oriundos do financiamento serão destinados à realização de despesas de capital no Triênio 2020 a 2022, com a consequente manutenção da capacidade de pagamento do Estado, bem como seu equilíbrio fiscal para os próximos anos.

1.2. A eventual contratação da operação de crédito, para a qual se solicitam propostas, com ou sem garantia da União, apenas será realizada após aprovação pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, juntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, além do cumprimento das demais condições previstas no artigo 32 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como a observância de legislação correlata.

2. CARACTERÍSTICAS FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

2.1. A operação de crédito será contratada considerando as características financeiras abaixo apresentadas:

2.1.1. Modalidade da operação: crédito interno;

2.1.2. Montante financiado: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

2.1.3. Moeda de financiamento: Real Brasileiro (R\$);

2.1.4. Prazos do financiamento:

2.1.4.1. Prazo mínimo de carência (A): 1 (um) ano;

2.1.4.2. Prazo mínimo de amortização (B): 9 (nove) anos;

2.1.4.3. Prazo mínimo total (A+B): 10 (dez) anos.

2.1.5. Desembolso: O principal será liberado de acordo com o cronograma de desembolso, cuja primeira parcela será creditada até o quinto dia útil após a publicação do extrato do contrato de financiamento no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2.1.6. Amortização do Principal: A amortização do principal deverá ser realizada em parcelas trimestrais, quadrimestrais ou semestrais, iguais e consecutivas, após transcorrido o período de carência, estipulado no item 2.1.4.1;

2.1.6.1. Sistema de Amortização do Principal: Sistema de Amortização Constante (SAC);

2.1.7. Encargos financeiros da Operação:

2.1.7.1. A(s) instituição(ões) financeira(s) proponente(s) deverá(ão) especificar detalhadamente todos os custos que compõem o financiamento.

2.1.7.2. Juros Remuneratórios: A serem indicados pela(s) instituição(ões) financeira(s) proponente(s) na Proposta, especificando a sua metodologia de cálculo e mencionando todos os detalhes necessários para efetiva compreensão.

2.1.7.3. Pagamento dos Juros Remuneratórios: Durante o prazo de carência, semestralmente a partir da data de assinatura do contrato de financiamento. Após o período de carência, o pagamento dos juros remuneratórios será devido nas mesmas datas de pagamento das amortizações do principal.

2.1.7.4. Demais despesas/custos: Todas as despesas, custos e encargos envolvidos na operação de crédito deverão constar da proposta, devendo especificar detalhadamente a forma de cálculo, a condição de pagamento e todos os detalhes necessários para efetiva compreensão, para cada um deles.

2.1.7.5. Custo Efetivo Total (CET): O CET deverá ser o custo all in, expresso em uma taxa percentual anual com 4 (quatro) casas decimais, englobando todos os custos, taxas, juros remuneratórios, comissões, encargos e quaisquer despesas decorrentes do financiamento a serem incorridos pelo Tomador;

2.2. Garantia: Com ou sem Garantia fidejussória da União (“Garantidora”), nos termos do Manual para Instruções de Pleitos (“MIP”) de Operações de Crédito de Estados, Distrito Federal e Municípios. Em caso de opção pela Garantia a mesma permanecerá válida em caso de sindicalização ou cessão parcial ou total do crédito garantido.

2.2.1 Caso o Estado opte em realizar a contratação da Operação de Crédito sem garantia fidejussória da União, serão ofertados em garantia da operação de crédito cotas de repartição constitucional, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Estados – FPE.

2.3. Sindicalização: É permitida a apresentação de Proposta por meio de sindicalização de instituições financeiras, com indicação expressa de instituição líder que representará o conjunto nos atos relativos a este chamamento. As referidas sindicalizações não poderão ser feitas por meio de securitização. Entender-se-á por securitização a emissão de títulos ou valores mobiliários referenciados, direta ou indiretamente, sobre os créditos atinentes ao financiamento.

2.4. Liquidação Antecipada Facultativa: Deverão ser previstas as condições aplicáveis à hipótese de pagamento antecipado do financiamento, ainda que não componha seu custo efetivo total.

3. PREMISSAS PARA O CÁLCULO DO CUSTO EFETIVO TOTAL E DO DESEMBOLSO

3.1. As regras estabelecidas nesse item servirão como parâmetro, objetivando a uniformidade das propostas, podendo vir a ser alterada em virtude da tramitação da operação na Secretariado Tesouro Nacional e em decorrência de interesse do Estado da Paraíba.

3.2. No que tange a formação do CET, exemplificativamente, considerar-se-á o dia 10 de outubro de 2020 como a data de assinatura do contrato de financiamento e o dia 15 de outubro de 2020 como a data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

3.2.1. Desembolso: O principal será liberado de acordo com o cronograma de desembolso, cuja primeira parcela será creditada até o quinto dia útil após a publicação do extrato do contrato de financiamento no

Diário Oficial do Estado da Paraíba.

4. DA PROPOSTA

4.1. Requisitos aplicáveis à proposta:

4.1.1. As propostas apresentadas deverão conter aceitação expressa das condições previstas neste chamamento, na forma do ANEXO nº 1 do presente instrumento:

4.1.1.1. As propostas deverão observar a forma prevista pelo ANEXO nº 1 do presente chamamento, informando todo o conteúdo nele previsto;

4.1.1.2. Trazer a razão social, CNPJ (ou equivalente, se aplicável), endereço, telefone e endereço eletrônico da(s) instituição(ões) financeira(s) proponente(s), bem como a indicação da(s) pessoa(s) responsável(is) pela condução da operação, com informação dos seus contatos (fone e e-mail);

4.1.1.3. Ser redigida no idioma português e impressa por processo eletrônico, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado ou com carimbo personalizado da(s) instituição(ões) financeira(s) proponente(s);

4.1.1.4. Vir acompanhada de minuta do respectivo contrato de crédito, redigida no idioma português;

4.1.1.5. Trazer cronograma de pagamento de juros remuneratórios, demais despesas/custos e amortizações de principal, nos termos do item 2. CARACTERÍSTICAS FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

4.2. Cada uma das instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e estrangeiros, públicos e privados, poderá apresentar duas propostas: Uma prevendo a Garantia da União; e outra proposta sem a Garantia da União;

4.3. As propostas deverão apresentar prazo de validade mínimo de 180 dias, contados a partir do termo final do prazo de entrega das propostas;

4.4. As propostas deverão ser entregues ao Estado da Paraíba, por meio eletrônico, direcionadas para o endereço opcred.direge@seplag.pb.gov.br, ou de forma impressa, devidamente acondicionadas em envelope lacrado, até às 15:00h do dia 14/08/2020, no seguinte endereço:

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, do Estado da Paraíba

Assunto: Proposta - Chamada Pública SEPLAG nº 01/2020

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - 5º Andar / Bloco IV - Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900

4.4.1. Na área do envelope destinada à indicação do destinatário previsto no item 4.4, deverá conter, ainda, os seguintes dizeres em destaque: “CONFIDENCIAL – VEDADA A ABERTURA POR PESSOAS NÃO AUTORIZADAS”.

4.5. Caso o Estado opte por realizar a contratação dentro do prazo de validade da proposta, essa deverá permanecer válida durante o prazo necessário para a aprovação final da operação de crédito, tendo em vista que, no âmbito federal, é condicionada às avaliações finais da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas vinculadas ao Ministério da Economia.

5. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. As instituições financeiras participantes poderão solicitar esclarecimentos diretamente à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Estado da Paraíba, exclusivamente por meio do seguinte endereço de correio eletrônico: opcred.direge@seplag.pb.gov.br.

5.2. O prazo para o envio das solicitações de esclarecimentos será até o dia 07/08/2020.

5.3. No intuito de garantir a isonomia do procedimento, as solicitações de esclarecimentos e suas respectivas respostas serão publicadas nos endereços eletrônicos: <https://www.paraiba.pb.gov.br> e <https://www.seplag.pb.gov.br>

6. DA ABERTURA E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura das propostas ocorrerá na data de 14 de agosto de 2020, sexta-feira, às 16 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, do Estado da Paraíba, situada no endereço constante do item 4.4.

6.1.1. A audiência de abertura das propostas será pública, observadas as recomendações vigentes das autoridades públicas de saúde relativas à Pandemia da COVID-19.

6.1.2. Por ocasião da audiência de abertura das propostas, será lavrada ata a ser subscrita pelos representantes do Estado.

6.2. A análise das propostas será realizada em momento posterior.

6.3. As propostas serão analisadas por comissão composta de: 1 representante da Diretoria Executiva de Gestão Estratégica e Captação de Recursos - DIREGE/SEPLAG, 1 representante da Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ; 1 representante da Controladoria Geral do Estado/CGE; e 1 representante da Procuradoria Geral do Estado/PGE, sob a presidência do representante da SEPLAG.

6.4. Serão pré-selecionadas as propostas que apresentarem o menor CET proposto.

6.5. Em caso de empate nas propostas classificadas em primeiro lugar, o Estado convocará as proponentes para renegociar as condições propostas, objetivando o desempate, em benefício do Estado.

7. TRANSPARÊNCIA DO PROCEDIMENTO

7.1. Os termos da presente Chamada Pública, bem como o seu respectivo resultado, serão disponibilizados nos endereços <https://www.paraiba.pb.gov.br> e <https://www.seplag.pb.gov.br>, em até 15 dias úteis, contados a partir do prazo estabelecido no item 6.1.

7.2. Quaisquer alterações, eventualmente necessárias, dos termos da presente Chamada Pública serão realizadas e divulgadas por meio do Diário Oficial do Estado da Paraíba e dos endereços eletrônicos mencionados no item 7.1.

8. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO

8.1. Caso o Estado opte por contratar a operação de crédito, a assinatura do contrato ocorrerá em data a ser definida conforme o interesse público manifestado pelo Estado da Paraíba.

8.2. Na eventualidade do início da tramitação da contratação ocorrer após o período de validade da proposta vencedora e a respectiva instituição proponente recusar-se a prorrogar esse prazo, será concedida a oportunidade para todas as instituições participantes em atualizar suas propostas em sede da presente Chamada Pública.

8.3. Fica condicionada a efetiva contratação à apresentação da seguinte documentação:

8.3.1. Ato constitutivo;

8.3.2. Prova de inscrição no CNPJ e cadastros estadual e municipal;

8.3.3. Certidões negativas das Fazendas federal, estadual e municipal, Seguridade Social, FGTS, Justiça do Trabalho;

8.3.4. Outros documentos legalmente exigíveis conforme o MIP – Manual de Instrução de Pleitos / STN.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Estado poderá, discricionariamente, suspender ou cancelar o processo seletivo, durante ou após a sua conclusão, não assumindo qualquer custo ou despesa incorridos pelas instituições financiadoras proponentes.

9.2. A conclusão do procedimento seletivo das propostas NÃO obriga o Estado a contratar a operação de crédito em questão.

9.3. O contrato será regido pela legislação brasileira vigente no momento da contratação.

9.4. Ressalta-se que, no âmbito estadual, a contratação está condicionada à deliberação da Assembleia Legislativa sobre Mensagem de Projeto de Lei de iniciativa do Governo do Estado no qual solicita autorização para a operação.

9.5. O resultado da classificação das propostas, ocorrerá por meio de relatório subscrito pela comissão, a ser encaminhado para o Secretário titular da SEPLAG e para o Governador, para deliberação relativa à eventual contratação.

ANEXO nº 1 – MODELO DE PROPOSTA E DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

A proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, representada no presente ato por _____, profissão, inscrito no CPF sob o número _____ e no RG sob o número _____, órgão emissor _____, na forma do instrumento de mandato anexo (ou na forma do estabelecido no seu contrato social/estatuto social), vem declarar e propor, para fins de cumprimento do disposto na Chamada Pública SEPLAG nº 01/2020, em consonância com o Comunicado ao Mercado publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em __/__/____, o quanto segue:

I. Compreende e está de acordo com os termos do Chamada Pública SEPLAG nº 01/2020;

II. As condições de contratação da operação de crédito em questão são:

1. Modalidade da operação: crédito interno.

2. Montante Financiado: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

3. Moeda de financiamento: Real Brasileiro (R\$).

4. Prazos do financiamento:

a) Prazo mínimo de carência (A): 1 (um) ano;

b) Prazo mínimo de amortização (B): 9 (nove) anos;

c) Prazo mínimo total (A+B): 10 (dez) anos.

5. Desembolso: O principal será liberado de acordo com o cronograma de desembolso, cuja primeira parcela será creditada até o quinto dia útil após a publicação do extrato do contrato de financiamento no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

6. Amortização do Principal: A amortização do principal deverá ser realizada em parcelas trimestrais, quadrimestrais ou semestrais, iguais e consecutivas, após transcorrido o período de carência, estipulado no item 4. a).

7. Sistema de Amortização do Principal: Sistema de Amortização Constante (SAC).

8. Encargos financeiros da Operação:

a) Juros Remuneratórios: _____, (especificar a sua metodologia de cálculo mencionando todos os detalhes necessários para efetiva compreensão).

b) Pagamento dos Juros Remuneratórios: Durante o prazo de carência, semestralmente, a partir da data de assinatura do contrato de financiamento. Após o período de carência, o pagamento dos juros remuneratórios será devido nas mesmas datas de pagamento das amortizações do principal.

c) Demais despesas/custos: _____ (todas as despesas, custos e encargos envolvidos na operação de crédito deverão constar da proposta, devendo especificar detalhadamente a forma de cálculo, a condição de pagamento e todos os detalhes necessários para efetiva compreensão, para cada um deles).

d) Custo Efetivo Total (CET): _____ (deverá ser o custo all in, expresso em uma taxa percentual anual com 4 (quatro) casas decimais, englobando todos os custos, taxas, juros remuneratórios, comissões, encargos e quaisquer despesas decorrentes do financiamento a serem incorridos pelo Tomador).

9. Garantia: Com ou sem Garantia fidejussória da União, devendo especificar as garantias exigidas.

10. Prazo de validade da proposta: _____ (mínimo de 180 dias).

11. Dados para contato da proponente:

a) Nome da Pessoa: _____

b) Telefones: _____

c) Endereço correio eletrônico: _____.

(assinatura)

Nome da Instituição:

Nome do subscritor:

CPF:

RG: